



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1144 .

REFERENDA CONTRATOS CELEBRADOS COM ENTIDADES RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI - MINAS GERAIS, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam *referendados* em todos os termos os contratos celebrados entre as entidades abaixo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipais, e o Município de Mirai - Minas Gerais, realização e apoio a festividades carnavalescas - Promoção ao Turismo - Carnaval/98:

I - GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO UNIDOS DA VILA.....R\$ 3.000,00

II - GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO UNIDOS DA SAUDADE.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Revogam as disposições em Contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 30 de março de 1998.

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

As fls. 43V e 44.

Mirai, 30/03/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria